



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual na Bahia

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2026

Processo nº 59404.000035/2026-96

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/BA E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PROCUTORES DE BARRA DAS TRAIRAS, MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU - AJAT NO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, NO ESTADO DA BAHIA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PROCUTORES DE BARRA DAS TRAIRAS, MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU - AJAT NO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, NO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **52.175.253/0001-08**, com sede na Rua da Branquinha, nº 273 no Município de Tanhaçu - BA, CEP: 46.600-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GRECINALDO PINTO ALVES**, RG nº **09.485.142-56 SSP/BA**, CPF nº **980.761.595-04**, residente e domiciliado na Ru Ituaçu, nº 591, no Município de Tanhaçu - BA, CEP: 46.600-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PROCUTORES DE BARRA DAS TRAIRAS, MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU - AJAT NO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, NO ESTADO DA BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS** (**SEI 2085885**), que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho (SEI **2085885**) e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a ASSOCIAÇÃO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PROCUTORES DE BARRA DAS TRAIRAS, MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU - AJAT NO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, NO ESTADO DA BAHIA, mediante **Termo de Entrega/Recebimento nº 13/2026/CEST-BA (2099838)**, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Um) TRATOR AGRÍCOLA | MARCA: SOLIS | POTÊNCIA DE 75 CV TRACÇÃO 4X4 DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA | COR: VERMELHO | NOTA FISCAL Nº 000.215.317 FL 1/1 SÉRIE 2 | CHASSI: JYWDP1480245MS | MOTOR: 4100ELT44H1467689| NUMERAÇÃO DO TOMBAMENTO SIADS: 0023115829 - EMPRESA YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA;**

4.2.1.2. **1 (UMA) GRADE ROMHA A CR 14 X 26 X 6,0 | MANCAL A GRAXA | SÉRIE GRA03204/2024 | NOTA FISCAL 27.683 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | SIADS: 23115934 EMPRESA ASUS INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do DNOCS e pelo representante da ASSOCIAÇÃO;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou

desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO em** relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. **A ASSOCIAÇÃO se** obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

5.1. **É vedado a ASSOCIAÇÃO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. **A ASSOCIAÇÃO obriga-se** a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. **A ASSOCIAÇÃO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de

trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **ASSOCIAÇÃO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. A **ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. **O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:**

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPES**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por

qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da ASSOCIAÇÃO em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A ASSOCIAÇÃO deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]
RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]
GRECINALDO PINTO ALVES



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 16/04/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grecinaldo Pinto Alves, Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2100716** e o código CRC **6531A2BA**.



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DAS TRAIRAS,
MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU- AJAT.

CNPJ nº 52.175.253/0001-08

Rua Da Branquinha, nº 273, Bairro Branquinha, Tanhaçu/BA - CEP:46.600-000

PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> Associação De Pequenos Produtores Rurais De Barra Das Trairas, Matias, Riachão Do Sobrado E Juntos Por Amor A Tanhaçu -AJAT		<u>CNPJ:</u> 52.175.253/0001-08	<u>E.A.:</u> Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
<u>Endereço:</u> Rua Da Branquinha, nº 273, Bairro Branquinha			
<u>Município:</u> Tanhaçu		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.600-000
<u>E-mail:</u> Ass.juntosporamoratanhacu@hotmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> (77)99860948	<u>DDD/Fax:</u> (77)99860948
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> Grecinaldo Pinto Alves		<u>Cargo:</u> Presidente	<u>CPF:</u> 980.761.595-04
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 09. 485.142-56 SSP/BA		<u>Função:</u> Presidente	<u>Matrícula:</u> xxx.xxx.xxx-xx
<u>Endereço Residencial:</u> Rua Ituaçu, nº 591			
<u>Município Residencial:</u> Tanhaçu/BA		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.600-000
<u>E-mail:</u> ss.juntosporamoratanhacu@hotmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> (77) 9986-0948	<u>DDD/Celular:</u> (77) 9986-0948

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> <u>Trator agrícola com implemento</u>	



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DAS TRAIRAS, MATIAS, RIACHAO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU- AJAT.

CNPJ nº 52.175.253/0001-08

Rua Da Branquinha, nº 273, Bairro Branquinha, Tanhaçu/BA - CEP:46.600-000

<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da disponibilização do trator agrícola.	<u>Vigência:</u> 11/2025 a 11/2026	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> <u>70</u>
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto:</u> INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA disponibilização DE 1 trator agrícola com implemento.	<u>Período de Execução</u>	
	<u>Início:</u>	<u>Término:</u>
	11/2025	11/2026
<u>Objetivo Geral:</u> <p>O objetivo é promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, com foco no fortalecimento socioeconômico das famílias de pequenos produtores rurais das comunidades de Barra das Traíras, Matias e Riacho do Sobrado.</p> <p>Busca-se, por meio de ações coordenadas e solidárias, viabilizar o acesso a tecnologias, insumos, equipamentos agrícolas e assistência técnica, favorecendo a mecanização das atividades no campo, a conservação do solo, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho e renda dos associados.</p>		
<u>Justificativa da Proposição:</u> <p>A Associação de Pequenos Produtores Rurais das comunidades de Barra das Traíras, Matias e Riacho do Sobrado apresenta este projeto com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, promover a mecanização agrícola e melhorar as condições de trabalho e renda no campo.</p> <p>A iniciativa busca atender diretamente famílias de pequenos agricultores, disponibilizando patrulha mecanizada para execução de atividades essenciais como preparação do solo, plantio, manejo, colheita e obras de conservação ambiental. Com isso, pretende-se aumentar a produtividade, reduzir custos operacionais, melhorar a qualidade da produção e preservar os recursos naturais.</p>		



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DAS TRAIRAS,
MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU- AJAT.

CNPJ nº 52.175.253/0001-08

Rua Da Branquinha, nº 273, Bairro Branquinha, Tanhaçu/BA - CEP:46.600-000

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT.	ÍNÍCI O	TÉRMI NO
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE						
	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO				
I	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	04/ AO ANO	11/20 25	11/20 26
	1.2	Operador	Mês	2		
	2.0	ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	2		

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	<ul style="list-style-type: none">• Atender, no mínimo, 70 famílias de pequenos produtores rurais das comunidades de Barra das Traíras, Matias e Riacho do Sobrado, com serviços de mecanização agrícola, ao longo de 12 meses;• Preparar e corrigir o solo de, pelo menos, 150 hectares nas áreas atendidas, proporcionando condições adequadas para o plantio;• Aumentar em até 30% a produtividade média das propriedades atendidas, por meio da modernização dos processos agrícolas e redução das perdas no cultivo;• Reduzir em até 40% o tempo e os custos operacionais das atividades de plantio e colheita, com o uso de maquinário adequado;• Realizar ações de conservação de solo em, no mínimo, 20 propriedades, com construção de curvas de nível, barreiras e demais intervenções técnicas;• Capacitar ao menos 30 produtores rurais e operadores sobre o uso e manutenção adequada das máquinas e implementos agrícolas, garantindo a sustentabilidade e eficiência do projeto;• Contribuir para a permanência das famílias no campo, promovendo melhoria nas condições de trabalho e renda, com impactos positivos



**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DAS TRAIRAS,
MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU- AJAT.**

CNPJ nº 52.175.253/0001-08

Rua Da Branquinha, nº 273, Bairro Branquinha, Tanhaçu/BA - CEP:46.600-000

no desenvolvimento socioeconômico da região.

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

O presente projeto surge da constatação da carência de infraestrutura e suporte técnico enfrentada por pequenos produtores rurais das comunidades de Barra das Traíras, Matias e Riacho do Sobrado. Essas localidades, majoritariamente formadas por agricultores familiares, enfrentam limitações quanto ao acesso à mecanização agrícola, o que impacta diretamente na produtividade, na renda e na qualidade de vida das famílias do campo.

A ausência de máquinas adequadas para a preparação do solo, plantio, manejo e colheita impõe a esses produtores um processo produtivo moroso, custoso e, muitas vezes, inviável em termos de competitividade frente às grandes propriedades rurais. Além disso, nota-se a necessidade urgente de ações voltadas à conservação do solo, especialmente em regiões suscetíveis à erosão e ao assoreamento.

Neste contexto, o projeto visa abranger o atendimento direto a famílias de pequenos agricultores das três comunidades mencionadas, por meio da disponibilização de trator agrícola que atenda às diversas fases do ciclo produtivo agrícola. A abrangência contemplará desde o preparo do solo até a colheita, passando pelo suporte à construção de estruturas de conservação de solo, como terraços, curvas de nível e barreiras de contenção.

A iniciativa contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda, o combate ao êxodo rural e a promoção do desenvolvimento sustentável no campo, alinhando-se às diretrizes de modernização e valorização da produção rural de base familiar.

7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DAS TRAIRAS, MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU -AJAT

LOCALIDADE	UNID.	QUA NT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
-------------------	--------------	--------------------	-------------------------------	-------------



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DAS TRAIRAS, MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU- AJAT.

CNPJ nº 52.175.253/0001-08

Rua Da Branquinha, nº 273, Bairro Branquinha, Tanhaçu/BA - CEP:46.600-000

TRAIRAS, MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO	HECTARE S	150	70	400

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A associação ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DAS TRAIRAS, MATIAS, RIACHÃO DO SOBRADO E JUNTOS POR AMOR A TANHAÇU-AJAT apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Tanhaçu/BA, 24, novembro de 2025

GRECINALDO PINTO ALVES
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente

GRECINALDO PINTO ALVES

Data: 26/11/2025 10:16:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>